

Informações gerais

Ressaltamos fortemente que o miniTEMAS é uma simulação educativa com o objetivo de incentivar todas as delegadas e delegados a examinar os mecanismos de cooperação internacional por meio da prática de simulação de foros internacionais e regionais. Reiteramos que, durante o evento, nenhum tipo de atitude racista, classista, machista ou LGBTfóbica será tolerada.

1. Linguagem Diplomática

Em todos os momentos, é essencial que as delegações se tratem com o máximo de respeito. É convencional e profissional se referir a outra delegação não como “ela” ou “ele”, mas como “prezada/o delegada/o” ou termos corteses equivalentes. Da mesma forma, quando se fala dos pontos de vista do seu país, as delegações não devem se referir a eles como sendo seus próprios, como “minha posição”, por exemplo. Em vez disso, use “a posição do meu país” ou “a posição do Brasil”, por exemplo. A linguagem usada durante a conferência deve refletir, em todos os sentidos, o fato de que as delegações estão representando os seus países e que estão tentando cooperar educadamente umas com as outras.

2. Vestimenta

Como em todos os Modelos das Nações Unidas, a fim de manter a integridade do evento, todas as delegadas e delegados no miniTEMAS devem utilizar um traje executivo ocidental, ou equivalente nacional. No entanto, as vestimentas não precisam seguir um padrão masculino e feminino. Queremos que você expresse sua identidade sem que ela seja contida pelos estereótipos da sociedade. Se a representação de sua delegação puder ser aprimorada com o uso de uma vestimenta nacional formal, você pode fazê-lo, desde que com atenção aos detalhes e convenções do traje, e com o máximo respeito.

Seção I: Regras Gerais de Procedimento

1. Escopo

As regras aqui definidas estão em consonância com o Modelo Brasileiro de Regras de Procedimento, acordado no IV Encontro Nacional de Organizadores de Modelos das Nações Unidas (ENOMUN). Elas deverão ser consideradas adotadas previamente às sessões, e se aplicam ao Conselho de Segurança das Nações Unidas (CSNU) e à Liga dos Estados Árabes (LEA) do **miniTEMAS 2017 – Direitos Humanos**.

2. Idioma oficial

O idioma oficial do miniTEMAS é o português. O uso de expressões estrangeiras será permitido se elas forem consideradas correntes na língua portuguesa. Do contrário, expressões estrangeiras devem ser seguidas imediatamente de tradução.

3. Plágio

Plágio é entendido no escopo destas regras como o uso não referenciado do trabalho de outrem. Isso inclui o uso parcial ou integral de documentos de organizações internacionais ou governamentais, documentos produzidos em outras simulações e o trabalho de demais participantes do miniTEMAS.

A ocorrência desta prática pode implicar em punições tais quais a negação do direito de fala até a expulsão da pessoa que cometeu o plágio do miniTEMAS. A depender da

gravidade particular ao caso, a equipe do miniTEMAS reserva o direito de aplicar os devidos procedimentos legais, penais e jurídicos à questão, à sua discricão.

Participantes que denunciarem casos de plágio, mesmo que estes não consigam ser comprovados, não sofrerão retaliações de nenhuma forma.

4. Delegações

No decorrer deste documento, o termo "delegação" se refere às unidades que acrescentam ao quórum de cada comitê. Cada delegação (Estado membro ou observador do comitê) será representada por uma pessoa, no caso da Liga dos Estados Árabes, ou duas pessoas, no caso do Conselho de Segurança das Nações Unidas. Participantes alocados a um comitê permanecerão no mesmo comitê durante todo o decorrer da simulação.

5. Imprensa

Quaisquer notícias ou *tweets* produzidos pelo **Comitê de Imprensa e Comunicação (CIC)** deverão ser consideradas publicações oficiais pelo respectivo veículo de notícias, e poderão ser utilizadas durante os debates. Pronunciamentos fornecidos ao Comitê de Imprensa e Comunicação deverão ser considerados pronunciamentos oficiais da delegação. Delegações são encorajadas a confrontar os pronunciamentos das demais delegações durante os debates, assim como a interpretação que cada veículo de notícias dará ao curso dos eventos.

6. Deveres das delegações

Delegações têm o dever de respeitar as decisões do Bureau; de obter a palavra antes de se pronunciar; de salvaguardar e defender os interesses de seu país, conforme sua respectiva política externa; e de agir com decoro diplomático em todos os momentos.

Delegações possuem a competência necessária para discutir e votar sobre os principais problemas sendo abordados pelo comitê. As instruções e os poderes conferidos a todas as delegações não lhes permitem declarar guerra, assinar ou denunciar tratados, impor sanções ou executar qualquer ação não estritamente dentro das competências do comitê, exceto se assim determinado pelo Bureau.

Delegações podem escrever cartas a seus governos para solicitar informações adicionais sobre o tópico do comitê e para obter autorização para tomar medidas além das listadas no parágrafo acima.

Relatório de País

As delegações devem entregar um Relatório de País até o dia **13 de dezembro** para o email secretariadotemas14@gmail.com (ver **Anexo A**). Esse documento deverá ser escrito de forma a responder as seguintes questões referentes à posição do país no tópico e escopo do seu comitê:

- Como o tópico em discussão afeta o país que você(s) está(ão) representando?
- Que ações foram tomadas domesticamente ou por organizações internacionais para manejar esse assunto? Elas foram bem-sucedidas?
- O seu país assinou ou ratificou tratados ou grandes convenções sobre o tópico? Qual é o registro de votos do seu país sobre o tópico?
- O seu país se aliou a outros países nesta questão específica? Quais são as ideias que guiam a posição do seu país ao lidar com este assunto?
- Que possíveis soluções você(s) defenderá(ão) durante a conferência?

7. Presidência

Presidir a reunião de seu respectivo comitê significa moderar a palavra entre os membros do comitê e conduzir o debate conforme as regras de procedimento, da forma mais imparcial possível e sem causar distúrbios ao fluxo do debate. Igualmente, sob a autoridade do comitê, a Presidência é incumbida de representá-lo em sua capacidade enquanto um fórum internacional.

Quando questionadas pelo Bureau, as delegações devem indicar se gostariam de exercer a Presidência de seu comitê. Adicionalmente, no primeiro dia de conferência, o Bureau deverá perguntar se mais alguém deseja exercer a Presidência. Cada delegação presidente exercerá o cargo pela duração de uma sessão, alternando-se uma após a outra entre as sessões. Os membros do Bureau reservam o direito de presidir as sessões, caso necessário, para assegurar o bom fluxo e a moderação adequada do debate.

Se houver mais delegações que desejem presidir do que sessões disponíveis, será feito um sorteio para determinar a ordem em que a Presidência será atribuída às delegações. As delegações não alocadas na lista serão inseridas em uma lista de espera em uma ordem determinada pelo Bureau, que estabelecerá um cronograma rotacional das delegações que exercerão a Presidência e o providenciará para o comitê antes da Primeira Sessão.

No debate formal, a Presidência terá o nome de seu país inserido uma vez na Lista de Oradores e receberá um único direito de resposta, se necessário, assim como as outras delegações. Quando quer que a Presidência deseje proferir um discurso no debate formal-informal, ela pode fazê-lo em nome de sua capacidade nacional, respeitando o tempo de discurso previamente acordado e o princípio de rotatividade de oradores. No debate informal-informal, a Presidência é livre para agir como as outras delegações, uma vez que sua moderação estará temporariamente cessada. Para os três tipos de debate, referir-se à **Seção II, regras 5, 7 e 8**.

Sempre que a Presidência considerar que não deverá presidir o comitê para o cumprimento apropriado das responsabilidades da Presidência, ela deverá indicar sua decisão ao comitê. A Presidência passará, então, à primeira delegação na lista de espera para a Presidência, pelo restante da sessão.

8. Moção de Não Confiança

Se as demais delegações reconhecerem que a Presidência não está cumprindo seus deveres adequadamente, elas têm o direito de pedir por uma mudança na Presidência, pela proposição de uma Moção de Não Confiança. Para introduzir tal moção, um pedido escrito extraoficial deverá ser enviado ao Bureau, que deliberará se a moção estará ou não em ordem. Pelo menos 1/5 (um quinto) dos membros do comitê deve assinar o pedido. A moção de não confiança será posta a voto assim que o Bureau se dirigir ao comitê para reconhecer o pedido oficialmente, requerendo maioria simples para passar.

Se a moção de não confiança passar, a Presidência é conferida à delegação no topo da lista de espera ou cronograma abordados na regra anterior.

9. Maioria nas votações

Uma "maioria simples" será entendida como a metade dos votos possíveis mais um, arredondada para baixo para o número inteiro mais próximo. Uma "maioria de dois terços", ou "maioria qualificada", consistirá de dois terços dos votos possíveis, arredondados para cima para o número inteiro mais próximo. Por exemplo, a maioria simples de 5 é 3, e a maioria qualificada de 10 é 7. Votações empatadas sempre falham.

10. Deveres do Secretariado

Conjuntamente, o Secretário-Geral, a Secretária Administrativa e a Secretária Acadêmica são responsáveis pelo gerenciamento de todos os trabalhos do miniTEMAS. O Secretariado, ou algum membro da equipe por ele designado, poderá dirigir, a qualquer momento da conferência, pronunciamentos orais ou escritos relativos a qualquer questão para o comitê.

11. Deveres do Bureau

Cada comitê será administrado por um Bureau composto de membros da equipe do miniTEMAS. Cada membro deverá tratar as delegações com a devida cortesia sempre.

Além de exercer os poderes conferidos no decorrer deste documento, o Bureau auxiliará a Presidência a declarar a abertura e o adiamento de cada sessão do comitê, a dirigir suas discussões, a assegurar a observância destas regras e a conceder o direito à palavra. Para tal, pelo menos um membro do Bureau acompanhará diretamente a Presidência de cada sessão, enquanto o restante permanecerá disponível para receber demandas das demais delegações, incluindo Documentos de Trabalho e Rascunhos de Resolução, e para realizar outras tarefas administrativas.

O Bureau deve prover apoio logístico e técnico para as discussões do comitê, disponibilizando a todas as delegações qualquer documento oficial ou extraoficial enviado especificamente para o comitê ou abordando qualquer questão sob sua consideração, incluindo comunicações de Estados, órgãos das Nações Unidas (no caso do CSNU)/da Liga dos Estados Árabes (no caso da LEA) referentes a qualquer questão sob consideração do comitê. Quando necessário, o Bureau interromperá o debate para fazer anúncios, avisando previamente a Presidência.

12. Decisões do Bureau

Os membros do Bureau têm o direito de ultrapassar e interpretar as regras de procedimento de forma a garantir o desenvolvimento frutuoso do trabalho do comitê. Entretanto, o Bureau usará esta capacidade com extrema cautela para evitar perturbar o fluxo do debate e a autoridade da Presidência.

Seção II: Regras Aplicáveis ao Debate

1. Questões substantivas e procedimentais

Uma questão substantiva é aqui definida como uma Resolução ou uma Emenda. Um voto substantivo é um voto sobre uma questão substantiva. Uma questão procedimental é tudo aquilo que não é substantivo. Nesta categoria, incluem-se sugestões para entrar em debate informal-informal (ver **Regra 8**) e para alterar do tempo de discurso. Uma questão procedimental não é decidida por votação, apenas por deliberações informais.

Deliberações informais não dispõem de um formato padrão a ser seguido, mas geralmente começam com (1) o País A coloca em pauta uma sugestão sobre o fluxo do debate; (2) a Presidência pergunta às outras delegações se há oposição à sugestão; (3) o País B sugere uma alternativa à ideia do País A; (4) a Presidência verifica se há qualquer oposição à alternativa do País B; (5) se houver oposição, a Presidência e as demais delegações propõem alternativas em um meio-termo entre as sugestões de A e B; (6) quando não houver nenhuma oposição à sugestão, a Presidência deverá considerá-la adotada. Caso a discordância permaneça, as delegações poderão votar informalmente buscando um quórum suficiente para aprovação.

O processo de busca por alternativas em um meio-termo não é obrigatório. Assim que não houver oposição, seja para a ideia do País A ou do País B, por exemplo, a Presidência deverá considerar a sugestão adotada. Em uma deliberação informal, a Presidência também pode assumir o papel do País A ou do País B do dado exemplo, se assim desejar.

2. Direito de voto

Salvo indicação em contrário, cada Estado disporá de 1 (um) voto sobre questões substantivas. Países observadores não votam em questões substantivas.

3. Quórum

A Presidência da sessão declarará quando as reuniões estarão abertas. Ela poderá declarar uma reunião aberta quando pelo menos um terço do total de membros do comitê estiver presente. Entretanto, uma maioria simples (ver **Seção I, regra 9**) do total de membros do comitê é necessária para a tomada de ação (ver **Seção III**). A Presidência prosseguirá com a Lista de Presença no começo de cada sessão para reconhecer a presença das delegações. Delegações que não se encontrarem no comitê durante a verificação da presença serão automaticamente reconhecidas quando se fizerem presentes, momento em que a Presidência deverá comunicar a alteração do quórum.

4. Direito à fala e Cessão de tempo

A Presidência é responsável por moderar a palavra no decorrer de todas as sessões. Dessa forma, nenhuma delegação poderá se dirigir ao comitê sem ter obtido permissão prévia da Presidência, excetuando-se quando o comitê estiver em regime de debate informal-informal, dada a suspensão da moderação pela Presidência. Isso se aplica tanto ao proferimento de discursos, quanto ao levantamento de pontos, moções, e sugestões acerca do fluxo do debate.

Não há possibilidade de cessão de tempo em nenhum dos tipos de debate.

5. Primeira Sessão - Debate Formal

O Debate Formal não é um "debate" da forma como a palavra é geralmente compreendida. Delegações não respondem umas às outras como de costume, exceto ocasionalmente por meio do direito de resposta. Na realidade, os pronunciamentos do Debate Formal são frequentemente escritos com antecedência, muito antes que as autoras e autores tenham ouvido o que as demais delegações irão falar.

Sequência procedimental

Esta regra se aplica apenas ao miniTEMAS.

O Debate Formal ocorre automaticamente na Primeira Sessão. Ele segue procedimentos já delimitados, conforme explicação a seguir:

- Primeiramente, a Sessão acomoda uma pessoa especialista no tópico em discussão, convidada para apresentar um Resumo referente aos acontecimentos recentes relevantes ao escopo do comitê.
- Em seguida, a Lista de Oradores será aberta para os Discursos de Abertura das delegações, que serão incluídas na Lista automaticamente e em ordem alfabética. Ao fim da Lista de Oradores, a Presidência concederá a palavra para delegações que houverem requerido Direito de Resposta, se houver. Após os Direitos de Resposta, o debate formal é findo e o comitê inicia suas consultas informais, em que estão inseridos todos os demais debates até a tomada de decisão sobre um rascunho de resolução.

- Sob moderação da Presidência, a especialista convidada inicia um Diálogo Interativo com o comitê, recolhendo questionamentos das delegações e os respondendo ordenadamente. Uma vez que se esgotarem os questionamentos ou o tempo estipulado para a sessão, o debate se transformará automaticamente em Debate Formal-Informal.

Discursos de Abertura

Ainda que não seja obrigatório, toda delegação é encorajada a proferir um Discurso de Abertura posicionando seu país quanto ao tópico discutido pelo comitê. Deve-se ter em mente que esses discursos são uma das principais fontes a partir das quais o **Comitê de Imprensa e Comunicação** escreve sobre a posição do país quanto ao tópico do comitê.

Os Discursos de Abertura podem servir aos seguintes fins: (i) apresentar o pensamento geral da delegação sobre o tópico antes do início das discussões; (ii) salientar qualquer preocupação nacional específica; e (iii) avisar previamente qualquer iniciativa ou plano de ação que a delegação pretenda seguir durante o debate, para explicar as razões quanto a essa intenção e por que outras representações poderão apoiá-la. Os Discursos de Abertura não têm limite de tempo, porém recomenda-se que as delegações façam uso do bom senso em prol do aproveitamento adequado do tempo em sessão.

Direito de resposta

No debate formal, o direito de resposta é um recurso que possibilita nova oportunidade de fala às delegações, para que possam responder a referências diretas ao seu país por outras representações. Durante o decorrer da Lista de Oradores (Discursos de Abertura), se uma delegação sentir a necessidade de responder ao pronunciamento de outra, ela pode pedir extraoficialmente a um dos membros do Bureau pelo direito de resposta.

Cabe ao Bureau deliberar acerca do cabimento do direito de resposta. Caso seja deferido, a Presidência concederá o direito de resposta às delegações apenas após ter declarado a Lista de Oradores (Discursos de Abertura) fechada. Nesse momento, apenas um (1) direito de resposta será concedido por delegação. Assim como os Discursos de Abertura, o direito de resposta não possui limite de tempo, mas clama pelo uso do bom senso. Delegações que sentirem necessidade de responder aos discursos concedidos como direito de resposta poderão fazê-lo durante o Debate Formal-Informal.

Diálogo Interativo

Esta regra se aplica apenas ao miniTEMAS.

Após a Lista de Oradores e os direitos de resposta terem se esgotado, encerra-se também o debate formal, mas não os procedimentos referentes à especialista convidada ao comitê. Nesse momento, a pessoa convidada é dada outra oportunidade para se pronunciar acerca do tópico. Ao fim de seus comentários, as delegações, incluindo a Presidência, poderão fazer perguntas à pessoa convidada sobre sua especialidade, intimamente relacionada ao tópico do comitê.

Como no debate formal-informal seguinte, as delegações só poderão se pronunciar após serem reconhecidas pela Presidência. A Presidência, então, deverá verificar quantas e quais delegações desejam fazer perguntas, e deliberar acerca de quantas perguntas ouvirá antes de retornar a palavra para a pessoa convidada, que responderá os questionamentos. Não há limite de tempo para as perguntas das delegações, nem para a resposta da especialista. Esse processo se repete até se esgotarem as perguntas à especialista ou o tempo destinado a sessão. Nesse momento, a Presidência agradece em nome do comitê à pessoa convidada e inicia o debate formal-informal, momento em que se costuma discutir a forma de trabalho do comitê.

6. Agendas Formais e Informais

A Agenda Formal se refere ao tópico que os comitês abordarão em seu debate – “crise humanitária na África - Sudão e República Centro-Africana”, no caso do CSNU, e “a contenção de grupos extremistas diante das violações da Declaração Árabe de Direitos Humanos”, no caso da LEA.

Por sua vez, uma Agenda Informal não é um documento obrigatório, mas as delegações podem decidir ter uma e discutir seu conteúdo assim que o comitê entrar em regime de debate formal-informal (ver **Regra 7**). Recomenda-se que a Agenda Informal seja redigida ainda durante a Primeira Sessão, antes que qualquer discussão substantiva ocorra. Como as demais questões procedimentais, a adoção da Agenda Informal ocorre por meio de deliberação informal, por consenso, ao se verificar a ausência de objeções à sua adoção, de maneira a guiar as discussões subseqüentes. A Agenda Informal não é vinculante.

7. Debate formal-informal

Durante o Debate Formal-Informal, a Lista de Oradores é deixada de lado e o debate é conduzido diretamente pela Presidência.

Delegações que desejem se pronunciar durante o Debate Formal-Informal deverão colocar suas placas na posição vertical¹. A Presidência irá reconhecê-las a seu critério. As delegações deverão levantar suas placas apenas quando desejarem levantar um ponto ou uma moção, os quais necessitarão ser reconhecidos pela Presidência antes de se proceder aos próximos discursos.

A Presidência determinará o tempo inicial de discurso, a não ser que as delegações entrem em acordo sobre um tempo diferente. Quando uma delegação possuir dez segundos restantes de tempo de discurso, a Presidência deverá sinalizar discretamente. A Presidência sinalizará novamente à delegação quando o tempo previsto tiver se expirado, contudo, não deverá interromper ou calar sua fala, visto que todas as delegações são contrapartes umas das outras, não dispondo de autoridade para censurar a fala alheia.

Pontos de Ordem e Moções para Adiamento da Sessão (ver **Regra 9**) podem ser levantados por qualquer delegação, incluindo a Presidência.

8. Debate informal-informal

Durante o Debate Informal-Informal, a moderação da Presidência é temporariamente cessada e as delegações são livres para se pronunciar e se reunir das formas como considerarem mais adequadas.

Ao sugerir que o comitê entre em regime de debate informal-informal, a delegação deve especificar por quanto tempo duraria o debate. Como demais questões procedimentais, sua deliberação ocorre informalmente. Caso deseje permanecer em debate informal-informal após o fim do tempo previamente acordado, o comitê deve realizar outra deliberação informal até chegar a um consenso sobre em quanto tempo o debate deve ser estendido. Não existe um tempo específico para este tipo de debate, tampouco para suas possíveis extensões; entretanto, sua extensão máxima é de 45 minutos seguidos.

¹ Procedimento também conhecido como “moderação grega”.

9. Pontos e Moções

Ponto de Ordem

Existe apenas um tipo de ponto que as delegações podem levantar durante o debate: o Ponto de Ordem. Este ponto pode ser levantado quando as delegações considerarem que as regras de procedimento não estão sendo devidamente seguidas pela Presidência ou pelo Bureau. As delegações não precisam ser reconhecidas pela Presidência para levantar um Ponto de Ordem, mas o ponto deve estar diretamente relacionado com as regras, e não deve interromper um discurso. O Bureau julgará se o ponto está em ordem à sua discricão.

Caso as delegações desejem consultar o Bureau sobre assuntos não cobertos pelo Ponto de Ordem, tais como dúvidas sobre a conferência ou sobre as regras de procedimento, desconforto ou injúrias pessoais, devem fazê-lo de modo privado, por meio de bilhetes ou conversas particulares, tendo em mente que o Bureau irá informar todo o comitê sobre a questão se a considerar de interesse geral.

Moção para Adiamento da Sessão

Durante qualquer momento do debate, uma delegação pode levantar uma Moção para Adiamento da Sessão. Este recurso suspende as discussões até o horário definido previamente para o início da sessão seguinte. Tal como demais questões procedimentais, essa moção deve ser decidida por meio de deliberação informal. O adiamento da última sessão significa o adiamento da conferência.

O Bureau poderá determinar se a Moção para Adiamento da Sessão está fora de ordem, e o fará caso a moção seja levantada em momento incompatível com o cronograma estipulado. Da mesma forma, o Bureau informará à Presidência o momento em que Moções para Adiamento da Sessão passarão a estar em ordem.

O Ponto de Ordem toma precedência sobre a Moção para Adiamento da Sessão, a qual precede a Moção de Não Confiança. Estas são as únicas moções reconhecidas por este documento².

10. Documentos de trabalho

Documentos de Trabalho são documentos extraoficiais que auxiliam o comitê em sua discussão sobre questões substantivas. O Bureau e as delegações poderão propor Documentos de Trabalho para consideração pelo comitê a qualquer momento durante a conferência, exceto durante o debate formal.

Os Documentos de Trabalho não dispõem de formato específico de redação, mas requerem o reconhecimento do Bureau para permitir sua distribuição a todas as delegações e para que possam ser mencionados durante o debate formal-informal. Eles também não requerem signatários para serem reconhecidos pelo Bureau, podendo ser apresentados por qualquer delegação, incluindo as delegações observadoras. Porém, todos os documentos de trabalho necessitam ser apresentados em português (**Seção I, regra 2**) e, caso figurem documentos ou notícias publicadas fora do miniTEMAS, deverão constar a fonte da qual foram retirados (ver **Seção I, regra 3**).

² O Modelo Brasileiro de Regras de Procedimento reconhece, também, a Moção para Adiamento do Debate, utilizada para mover determinado tópico da agenda formal de um comitê ao topo da agenda, no caso de comitês com dois ou mais tópicos em sua agenda formal, e a Moção para Pronunciamento Presidencial, empregada para expedir um comunicado do comitê acerca de um evento recente que não esteja incluindo no tópico discutido. Como nenhum dos comitês do miniTEMAS 2017 dispõe de mais de um tópico em sua agenda formal nem acontece em 2017, essas moções não serão aplicáveis em nenhum momento do debate.

Seção III: Regras Aplicáveis à Fase de Ação

Esta seção lida com o processo que conduz à adoção de uma resolução. Esse processo envolve a elaboração coletiva de um texto, sua apresentação ao Bureau, que o reconhece como um rascunho de resolução, e a decisão (ação) sobre ele. Diversas formas de consultas e negociações ocorrem durante o processo como maneira de alcançar o consenso sobre as disposições do texto.

1. Rascunhos de Resolução

Rascunhos de resolução são documentos escritos coletivamente pelas delegações. As delegações redigindo o texto de uma resolução são denominadas os “co-patrocinadores” da resolução. Mediante solicitação dos patrocinadores, outras delegações podem formalmente expressar seu apoio por um rascunho de resolução co-patrocinando-o também. Isso é feito colocando-se o nome do país no documento.

Elaboração

O rascunho de resolução deve, em primeiro lugar, indicar o comitê e o tópico sob o qual foi introduzido. Em seguida, o texto será dividido em preâmbulo e parágrafos operativos.

Cada resolução consiste em uma única frase, que segue um ou vários **parágrafos preambulares**. Estes não são realmente parágrafos, mas sim cláusulas na frase. Eles explicam o propósito da resolução, as principais razões para terem sido sugeridos os demais parágrafos, assim como as resoluções pertinentes anteriores do comitê e aos precedentes de direito internacional mais importantes sobre o assunto (ver **Anexo B**). Cada um começa com um adjetivo ou o particípio de um verbo – em itálico e com a primeira letra maiúscula – e termina com uma vírgula (,) (ver **Anexo C**).

Os **parágrafos operativos**, por sua vez, expressam o que o comitê decidiu em relação ao tópico, e inclui seu posicionamento sobre ele e que ações requer dos Estados membros, do Secretariado ou de outros mecanismos ao alcance do comitê (ver **Anexo B**). Esses parágrafos iniciam com um verbo de ação no presente, em itálico e com a primeira letra maiúscula, como os preambulares, mas sendo finalizados por um ponto-e-vírgula – apenas o último parágrafo termina com ponto final. Diferentemente do preâmbulo, cada parágrafo operativo deve ser numerado, começando por “1” (ver **Anexo C**).

Introdução

Esta regra se aplica apenas ao miniTEMAS.

Para ser introduzido, o rascunho do texto precisa ser submetido a um dos membros do Bureau. O rascunho deve ser entregue em uma versão eletrônica datada e acompanhada por uma lista dos co-patrocinadores iniciais. Não há um número mínimo de co-patrocinadores requerido para que a resolução seja considerada, mas recomenda-se fortemente haver apoio amplo para a resolução. Delegações observadoras podem co-patrocinar documentos.

Se houver mais de uma resolução a ser introduzida sobre o tópico, o comitê deve trabalhar para combiná-las em um só documento.

Após ser apresentado, o texto é formatado pelo Bureau em um documento oficial, o qual é circulado para todas as delegações do comitê.

Consideração e retirada

Após ser introduzido, o rascunho de resolução é considerado pelo comitê. Isso significa que deve ser tomada uma decisão (ação) sobre sua adoção, a menos que os co-patrocinadores decidam retirar a proposta. Enquanto isso, o comitê foca sua atenção em alterá-la para alcançar uma redação com que todas as delegações concordem.

Os co-patrocinadores de um rascunho de resolução poderão retirar o documento a qualquer momento até sua aprovação como a Resolução, contanto que nenhuma emenda tenha sido proposta por outra delegação. Para fazê-lo, todos os co-patrocinadores devem informar ao Bureau que a delegação deseja ter seu nome removido do documento. Quando o documento estiver sem patrocinadores, a discussão sobre ele deverá cessar imediatamente e ele só poderá ser reintroduzido se uma delegação decidir patrociná-lo e reiniciar o processo de introdução.

2. Emendas

Esta regra se aplica apenas ao miniTEMAS.

Depois que as delegações tiverem trocado opiniões sobre o texto, elas irão considerar e tomar decisões sobre propostas substantivas (por exemplo, emendar o texto e/ou adotá-los). Alterações ao texto sob consideração são chamadas emendas. Emendas são submetidas oralmente durante a **consideração parágrafo por parágrafo** do texto.

Ao iniciar a consideração do documento, os co-patrocinadores do rascunho podem apresentar o texto – resumindo seu conteúdo e objetivo e apontando possíveis erros de escrita e demais falhas, enquanto leem seus parágrafos preambulares e operativos.

Em seguida, sob a liderança da Presidência, o comitê irá exercer quantas leituras do texto forem necessárias, parágrafo por parágrafo. Se determinado parágrafo não incitar propostas para emendas, a Presidência considerará que houve concordância provisória sobre ela e o comitê prosseguirá para o próximo parágrafo.

Se emendas forem propostas, elas serão postas em discussão, e, se houver um acordo, serão incorporadas ao texto. Esse novo texto fará, então, parte do rascunho, concordado provisoriamente.

Se, por outro lado, o comitê não for capaz de chegar a um acordo sobre a emenda proposta dentro de um tempo razoável, as palavras disputadas serão postas em **negrito** e entre colchetes ('[]'), e o comitê prosseguirá para o próximo parágrafo. Os colchetes podem incluir palavras ou frases alternativas, com a identificação das delegações que as propuseram, separadas por uma barra (/) ou por texto tachado, indicando o caráter da alteração – para adicionar (ADC), substituir (SUBS), ou excluir (EXC) porções do texto original (ver **Anexo B**). Isso serve para indicar que algumas delegações preferem opções alternativas de redação, enquanto outras preferem a original.

Com a conclusão da primeira leitura, o texto consistirá de frases e palavras provisoriamente acordadas (*ad referendum*) e de frases e palavras entre colchetes (não acordadas). Após completar a primeira leitura, a Presidência solicitará que o comitê prossiga com a segunda leitura do texto. Se as delegações considerarem necessário, um debate formal-informal poderá ser posto em ordem antes da segunda leitura. Durante a segunda leitura, o comitê só poderá reexaminar as frases não acordadas.

Se o comitê chegar a um acordo sobre a redação, os colchetes serão removidos e o novo texto passará a ser parte do rascunho acordado provisoriamente. Esse processo continuará até a conclusão da segunda leitura, resultando em um texto completamente acordado ou, ao menos, em um progresso substancial em direção ao consenso. Leituras sucessivas serão conduzidas até que o texto seja aprovado como um todo.

3. Votação

Votação de Resoluções: Assume-se que todos os rascunhos de resolução serão adotados sem uma votação (ou seja, por consenso). Se uma resolução não puder ser adotada por consenso, a Presidência costuma ser informada previamente de que uma votação será necessária. A Presidência então procederá a uma votação não registrada (por levantamento de placas), aprovada por uma maioria simples. Neste caso, abstenções são permitidas.

Votação de parágrafos ("voto de parágrafo", "divisão da proposta", "votação dividida", "votação separada"): Uma delegação pode solicitar uma votação separada sobre as partes de um rascunho de resolução antes da adoção do texto completo. Isso pode dizer respeito a um ou vários parágrafos. Se confrontada, a solicitação para uma votação de parágrafo será posta a votação imediata, passando por uma maioria simples, após um máximo de duas delegações terem discursado a favor e duas, contra, se necessário. Uma votação de parágrafo será seguida imediatamente pela consideração do rascunho de resolução inteiro – ou por consenso ou por votação. Se todos os parágrafos operativos forem rejeitados, o rascunho de resolução é considerado rejeitado como um todo.

Votação por Lista de Presença: Se alguma delegação assim solicitar ou se o comitê concordar, haverá uma votação por lista de presença. Neste caso, a Presidência se direciona a cada delegação – chamando-as por ordem alfabética – perguntando como elas votam. Aqui, o Bureau registra não apenas os números de votos de "sim", de "não" e de abstenções, como também como cada delegação votou, de forma a facilitar qualquer consulta posterior. Por essa razão, uma votação por lista de presença é denominada uma votação registrada.

Explicação de um voto: Antes e após medidas serem tomadas sobre um rascunho de resolução, as delegações têm o direito de justificar seu voto, ou – no caso de aprovação por consenso – sua posição. Uma justificativa de voto de parágrafo é feita apenas após medidas serem tomadas sobre uma resolução completa, no debate formal-informal subsequente.

Seção IV: Procedimentos Especiais

Conselho de Segurança

1. Escopo

As regras abaixo são complementares às Regras Gerais de Procedimento do miniTEMAS 2017 apresentadas acima. Apenas as regras específicas ao Conselho de Segurança das Nações Unidas (CSNU) serão abordadas aqui; por isso, a leitura prévia das Regras Gerais de Procedimento é necessária para o entendimento adequado das regras seguintes.

2. Quórum

O quórum mínimo necessário para a abertura das sessões é de dois-terços (2/3) do número total de delegações. O mesmo quórum é requerido para votar em qualquer questão substantiva. Se uma delegação chegar após o início da sessão, ela será automaticamente reconhecida pelo Bureau.

3. Votações

Decisões do Conselho de Segurança sobre questões procedimentais devem ser tomadas informalmente. Quanto a decisões sobre questões substantivas – votação de rascunhos de resolução – deverão ser tomadas por uma maioria qualificada, aqui entendida como o voto afirmativo de nove membros com nenhum voto negativo da parte dos membros permanentes (China, Estados Unidos, França, Reino Unido e Rússia).

Por tradição, o Conselho de Segurança sempre vota sobre suas resoluções, mesmo que todos os membros concordem com o texto. Por isso, não se pode afirmar que suas decisões são tomadas por consenso, que implica que não fora necessário registrar votos. Quando não houver mais emendas ao rascunho de resolução, o Conselho de Segurança prossegue para a Votação por Lista de Presença. Aqui, é altamente desejável que todos os membros votem favoravelmente, resultando em uma configuração 15 – 0 – 0 (15 votos a favor e nenhum voto contrário ou abstenção). Isso significará que a resolução foi aprovada por **unanimidade**.

4. Debate

A não ser que o Conselho concorde o contrário, todas as suas sessões são presumidamente fechadas. As exceções são os momentos de Debate Formal, na Primeira Sessão, e, comumente, a votação do rascunho de resolução, na última sessão. Sessões fechadas são secretas e as informações sobre o andamento do comitê são confiadas à discricção das delegações. As sessões são fechadas para facilitar a negociação sobre documentos confidenciais, mantendo-se a sessão não documentada.

Sessões fechadas seguem o regime de debate formal-informal em todos os momentos, exceto quando houver mudança para o regime informal-informal. Além do Ponto de Ordem, serão adotadas as seguintes moções no Conselho de Segurança: (i) moção para adiamento da sessão; (ii) moção de não confiança; (iii) moção para sessão aberta.

Moções para abrir a sessão são particularmente úteis quando o processo de tomada de ação frente a um rascunho de resolução está para ser iniciado (depois de sua introdução e antes da votação sobre ele). A Presidência deve, então, verificar se existem objeções para a abertura da sessão. Se houver, a Presidência deve consultar o Conselho por meio de votação, em que é necessária maioria simples para que a moção passe. Se assim for decidido, todos os pronunciamentos serão registrados e disponibilizados à imprensa.

5. Documentos oficiais

Em vez de apenas aprovar resoluções, o CSNU pode produzir diversos outros tipos de documentos oficiais, cada um com uma finalidade específica. Todos podem ser aprovados por consenso, isto é, sem a necessidade de registrar uma votação.

Elementos para a Imprensa: Frequentemente, a Imprensa aborda a delegação que ocupa a presidência do CSNU em busca de um breve resumo relativo às discussões que o Conselho teve durante as sessões fechadas. Os Elementos para a Imprensa consistem em poucos parágrafos que guiam o que a Presidência está autorizada a falar para a imprensa em nome do Conselho. Geralmente são aprovados por consenso.

Pronunciamento à Imprensa: É um comunicado à Imprensa que discute o trabalho do Conselho e, às vezes, inclui propostas substantivas em relação às quais os membros estão em processo de chegar a um acordo. Quando aprovado, é lido oficialmente, pela delegação a ocupar a Presidência, para a comunidade internacional.

Pronunciamentos Presidenciais: Em vez de tomar medidas como em uma resolução, o Pronunciamento Presidencial permite ao CSNU afirmar suas políticas sobre a questão. Costuma ser adotado quando, por algum motivo, o Conselho é incapaz de adotar uma resolução sobre o tópico. Geralmente passa por consenso; entretanto, Estados membros podem escolher se desassociar do Pronunciamento Presidencial. Assim como o Pronunciamento à Imprensa, é lido pela Presidência para a comunidade internacional.

6. Participação nas deliberações do Conselho

Se qualquer membro do CSNU desejar convidar um indivíduo ou representante de organização ou governo para participar (sem voto) nas discussões do Conselho, deve enviar o requerimento por escrito à Presidência da sessão. A Presidência irá perguntar se há alguma objeção ao convite de participação requerido; não havendo qualquer objeção, o Bureau o enviará.

Liga dos Estados Árabes

1. Escopo

As regras abaixo são complementares às Regras Gerais de Procedimento do miniTEMAS 2017 apresentadas acima. Apenas as regras específicas à Liga dos Estados Árabes (LEA) serão abordadas aqui; por isso, a leitura prévia das Regras Gerais de Procedimento é necessária para o entendimento adequado das regras seguintes.

2. Caráter vinculante das resoluções

Conforme o artigo 7º da Carta da Liga dos Estados Árabes, decisões tomadas por unanimidade serão vinculantes a todos os membros do Conselho da Liga. Decisões majoritárias, por sua vez, serão vinculantes apenas aos Estados que as aprovarem. Em ambos os casos, as decisões do Conselho da LEA deverão ser encorajadas em cada Estado membro de acordo com suas respectivas leis.

3. Comunicado à Imprensa

Quando julgar necessário, a LEA pode produzir um Comunicado à Imprensa, resumindo o trabalho do comitê ou sua posição sobre determinado assunto. Ele é divulgado por escrito à comunidade internacional e deve ser aprovado por consenso, tendo os Estados membros a capacidade de se desassociarem do documento, se assim desejarem.



Anexo A – Exemplo de Relatório de País



Canadá

Organização dos Estados Americanos

Tópico A: Combate ao Crime Organizado Transnacional nas Américas

Washington, 2 de novembro de 2016.

O aumento e a reinvenção constantes do crime organizado transnacional minam dramaticamente a qualidade de vida local e produzem efeitos devastadores sobre os sistemas político e socioeconômico de diversos países no continente. A atuação cada vez mais sofisticada e influente de tais grupos não apenas impacta o fluxo de armas e de migrantes no hemisfério, como também lhes garante controle social e influência política significantes, proporcionais à fraqueza da aplicação da lei e aos índices de pobreza e corrupção em determinado local. Devido a seu caráter transnacional, o crime organizado alimenta o crime no Canadá, sendo seus impactos adversos capazes de tocar também todos os canadenses.

Frente tamanha ameaça, o Canadá trabalha incessantemente com seus parceiros para desenvolver estratégias de combate contra o crime organizado internacional no hemisfério, tal qual mediante a negociação do Plano de Ação Hemisférico Contra a Criminalidade Organizada Transnacional, aprovado pela OEA em 2006. O Canadá é também membro ativo e fundador da Força Tarefa de Ação Financeira, corpo internacional proeminente na luta contra a lavagem e dinheiro e financiamento do terrorismo, e membro ativo da Comissão das Nações Unidas sobre Drogas Narcóticas. O Programa de

Reforço das Capacidades Anti-Crime (ACCBP), criado pelo Canadá em 2009 e responsável pelo combate e prevenção de atividades criminais internacionais nas Américas, investe em financiamento e assistência técnica para o desenvolvimento da capacidade de Estados beneficiários chave, entidades governamentais e organizações internacionais. Por fim, vale notar que o Canadá já ratificou a Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional e a Convenção das Nações Unidas contra Corrupção.

Na reunião que se aproxima, o Canadá priorizará o desenvolvimento de mecanismos de prestação de contas das autoridades estatais alocadas no combate ao tráfico, de obstrução e destruição do sistema quase-estatal das organizações criminosas transnacionais, e de construção de sistemas colaborativos de troca de informações entre o hemisfério. Tendo em vista que o crime organizado transnacional representa uma ameaça a todas as nações do hemisfério, assim como ao desenvolvimento econômico, à estabilidade dos Estados, ao fortalecimento da democracia e ao império da lei na região, o Canadá interpreta como necessidade olhar além de nossas fronteiras e combater a presente ameaça por meio de esforços colaborativos e de uma abordagem holística e multilateral.

S.E. Embaixador Rafael Santiago

Representante Permanente do Canadá junto à Organização dos Estados Americanos

Anexo B – Exemplo de Rascunho de Resolução após a primeira leitura parágrafo por parágrafo

A promoção, proteção e usufruto dos direitos humanos na Internet³

O Conselho de Direitos Humanos,

Guiado pela Carta das Nações Unidas, [concordado ad ref.]

Reafirmando os direitos humanos e liberdades fundamentais consagrados na Declaração Universal de Direitos Humanos e tratados internacionais pertinentes sobre direitos humanos, incluindo o Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos e o Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, [concordado ad ref.]

Recordando todas as resoluções pertinentes da Comissão sobre Direitos Humanos e do Conselho de Direitos Humanos sobre o direito à liberdade de opinião e de expressão, em particular a resolução 20/8 do Conselho de 5 de julho de 2012 e 26/13 de 26 de junho de 2014, sobre a promoção, proteção e usufruto dos direitos humanos na Internet, assim como as resoluções 12/16 de 2 de outubro de 2009, sobre liberdade de opinião e expressão, 28/16 de 24 de março de 2015, sobre o direito à privacidade na era digital, [Suécia ADC: e 23/2 de 13 de junho de 2013, sobre o papel da liberdade de opinião e de expressão no empoderamento das mulheres],

Acolhendo a adoção da Agenda 2030 para Desenvolvimento Sustentável, e reconhecendo que a disseminação da informação, de tecnologias de comunicação e interconectividade global tem grande potencial para acelerar o progresso humano, para eliminar a divisão digital e para desenvolver sociedades do conhecimento, [concordado ad ref.]

Tomando nota das sessões anteriores do Fórum para Governança da Internet, incluindo a reunião mais recente, realizada em João Pessoa, de 10 a 13 de novembro de 2015, [concordado ad ref.]

Reconhecendo que a privacidade online é importante para a realização do direito à liberdade de expressão e de ter opiniões sem interferência, e o direito à liberdade de reunião pacífica e de associação, [concordado ad ref.]

Profundamente preocupado com todas as violações e abusos aos direitos humanos cometidos contra pessoas por exercerem seus direitos humanos e liberdades fundamentais na Internet, e pela impunidade por essas violações e abusos, [concordado ad ref.]

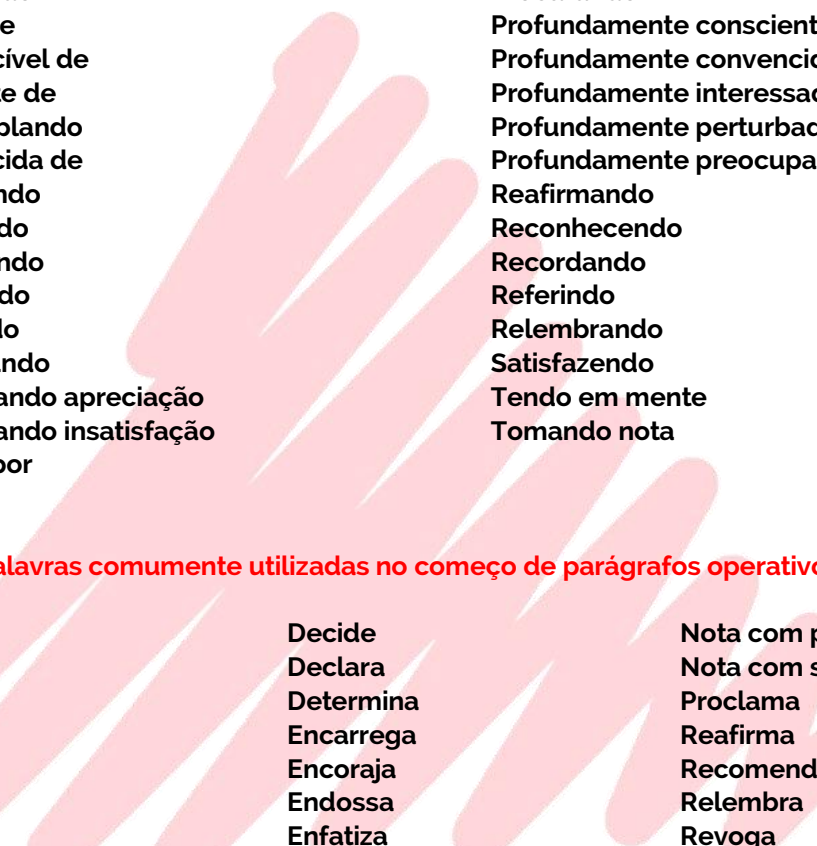
Profundamente preocupado também pelas medidas visando a ou que intencionalmente obstruam ou impeçam o acesso ou a disseminação de informação online, em violação ao direito internacional dos direitos humanos,

1. *Afirma* que os mesmos direitos que as pessoas têm off-line também devem ser protegidos online, em particular a liberdade de expressão, que é aplicável independentemente de fronteiras e através de qualquer meio que alguém escolha, em conformidade com os [Brasil SUBS: artigos 19 da Declaração Universal dos Direitos Humanos e o Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos princípios e propósitos da Carta da ONU];
2. *Afirma também* que a educação de qualidade desempenha um papel decisivo no desenvolvimento, e, portanto, clama a todos os Estados para que promovam a alfabetização digital e para que facilitem o acesso à informação na Internet, que pode ser uma ferramenta importante para a promoção do direito à educação; [concordado ad ref.]
3. *Clama* a todos os Estados que eliminem a divisão digital [Suécia ADC: de gênero] e desenvolvam o uso de tecnologias habilitantes, em especial as tecnologias de informação e comunicação, para promover o [Suécia SUBS: empoderamento de todas as mulheres e meninas desenvolvimento];
4. *Condena inequivocamente* todas as violações e abusos dos direitos humanos, tais como tortura, assassinatos extrajudiciais, desaparecimentos forçados e detenções arbitrarias, expulsão, intimidação ou assédio, assim como violência baseada em gênero, cometidos contra pessoas por exercerem seus direitos humanos e liberdades fundamentais na Internet, [China EXC: e clama a todos os Estados para que garantam a responsabilização nesse aspecto];
5. *Salienta* a importância de combater a apologia ao ódio que incita à discriminação ou violência na Internet, incluindo pela promoção de tolerância e diálogo; [EUA EXC: parágrafo completo]
6. *Decide* continuar sua consideração da promoção, proteção e usufruto dos direitos humanos, incluindo o direito à liberdade de expressão, na Internet e em outras tecnologias da informação e da comunicação, assim como sobre como a Internet pode ser uma ferramenta importante para promover a participação da sociedade civil e cidadã, para a realização do desenvolvimento em todas as comunidades e para exercer os direitos humanos, em conformidade com seu programa de trabalho. [concordado ad ref.]

³ Baseado no Rascunho de Resolução A/HRC/32/L.20 de 27 de junho de 2016. Acesso em 17 de novembro de 2017 de <<https://documents-dds-ny.un.org/doc/UNDOC/LTD/G16/131/89/pdf/G1613189.pdf?OpenElement>>.

Anexo C – Palavras comumente utilizadas em resoluções

Palavras comumente utilizadas no começo de parágrafos preambulares



Aceitando	Lamentando
Acolhendo	Levando em conta
Acreditando	Notando com aprovação
Afirmando	Notando com profunda preocupação
Agradecendo	Notando com satisfação
Alarmada por	Observando
Almejando	Orientada por
Apresentando	Percebendo
Aprovando	Procurando
Ciente de	Profundamente consciente
Cognoscível de	Profundamente convencida
Confiante de	Profundamente interessada
Contemplando	Profundamente perturbada
Convencida de	Profundamente preocupada
Declarando	Reafirmando
Desejando	Reconhecendo
Enfatizando	Recordando
Esperando	Referindo
Evocando	Relembrando
Examinando	Satisfazendo
Expressando apreciação	Tendo em mente
Expressando insatisfação	Tomando nota
Guiada por	

Palavras comumente utilizadas no começo de parágrafos operativos

Aceita	Decide	Nota com preocupação
Adota	Declara	Nota com satisfação
Afirma	Determina	Proclama
Apela	Encarrega	Reafirma
Apoia	Encoraja	Recomenda
Aprova	Endossa	Relembra
Autoriza	Enfatiza	Revoga
Clama	Estabelece	Salienta
Concorda	Expressa apreciação	Solicita
Condena	Expressa esperança	Sugere
Congratula	Insta	Toma nota
Considera	Nota	Urge
Convida	Nota com aprovação	